

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
ENTRE
O MINISTÉRIO DA SAÚDE DA REPÚBLICA PORTUGUESA
E O
MINISTÉRIO DA SAÚDE DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE
NO ÂMBITO
DA DEFINIÇÃO DE PERFIS ADEQUADOS
PARA CARGOS DE DIREÇÃO
SUPERIOR NA ÁREA DA SAÚDE PARA OS ORGANISMOS
DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DE TIMOR-LESTE

O Ministério da Saúde da República Portuguesa, através da Secretaria-Geral, e o Ministério da Saúde da República Democrática de Timor-Leste, através da Direção Geral da Saúde, doravante designados por "Signatários";

Tendo em conta o desejo comum de intensificar a cooperação e as parcerias para o desenvolvimento da Saúde em geral e o reconhecimento mútuo do seu especial interesse para os Signatários;

Cientes desse interesse mútuo e reciprocamente vantajoso;

Desejando que entre os dois Ministérios sejam reforçados vínculos de cooperação e intercâmbio já estabelecidos entre os seus dois Governos.

No espírito de boa-fé, no âmbito e nos limites do Direito Internacional e do Direito Interno dos seus Estados, os Signatários decidem assinar o presente Protocolo de Colaboração, que se rege de acordo com as cláusulas seguintes:

V M

Cláusula 1.ª

Âmbito

O presente Protocolo tem por âmbito a cooperação entre o Ministério da Saúde da República Portuguesa, através da Secretaria-Geral, e o Ministério da Saúde da República Democrática de Timor-Leste, através da Direção-Geral da Saúde, na definição de perfis adequados para cargos de direção superior na área da saúde para os organismos do Ministério da Saúde da República Democrática de Timor-Leste.

Cláusula 2.ª

Componentes de Perfil a definir

Os Signatários decidem desenvolver ações de cooperação para a definição dos perfis dos cargos de direção superior, designadamente:

1. Experiência profissional adequada;
2. Habilitação académica exigida;
3. Áreas de formação e especialização apropriadas;
4. Competências de gestão;
5. Competências comportamentais relevantes.

Cláusula 3.ª

Gestão do Protocolo

1. Pelo Signatário português, a entidade responsável pela execução do presente Protocolo é a Secretaria-Geral do Ministério da Saúde.
2. Pelo Signatário timorense, a entidade responsável pela execução do presente Protocolo é a Direção-Geral da Saúde.

Cláusula 4.ª

Financiamento

Todas as despesas efetuadas ao abrigo do presente Protocolo dependem da disponibilidade orçamental dos Signatários e têm de ser efetuadas ao abrigo das respetivas Leis orgânicas, bem como nos termos do Direito interno dos seus Estados, sendo que o Ministério da Saúde da República

27

Democrática de Timor-Leste se compromete a custear as viagens e estadia dos seus fomanos em Portugal.

Cláusula 5.^a

Produção de Efeitos

1. O presente Protocolo produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura, por um período de cinco anos, automaticamente renovável por iguais períodos.
2. O presente Protocolo deixa de produzir efeitos seis meses após a data em que qualquer dos Signatários receber uma notificação escrita do outro Signatário manifestando a sua vontade nesse sentido.

Cláusula 6.^a

Consultas

Quaisquer questões relativas ao presente Protocolo ou que resultem da sua interpretação ou aplicação serão resolvidas diretamente através da consulta entre os Signatários.

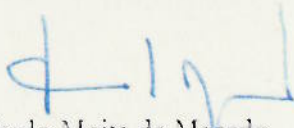
Cláusula 7.^a

Alterações


O presente Protocolo poderá ser alterado, a qualquer momento, por acordo mútuo dos Signatários expresso por escrito.

Assinado em Díli, aos 24 de julho de 2014, em dois exemplares, em língua portuguesa.

Pelo Ministério da Saúde da
República Portuguesa


Paulo Moita de Macedo
Ministro da Saúde

Pela Ministério da Saúde da
República Democrática de Timor-Leste


Sérgio Gama da Costa Lobo
Ministro da Saúde